



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ: 01.887.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIACÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI Nº 09/2017

EMENTA: Alteração do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.585/2012 e Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Amortização de Valores de Diferenças a Regularizar as Contribuições Legalmente Instituídas junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Cambé, e dá outras Providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATORIA: Fábio Fernandes

Com relação a competência para se propor o presente Projeto de Lei, se verifica a sua regularidade tendo em vista o disposto no artigo 39, IV da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a competência exclusiva do Prefeito quando da propositura de Projeto de Lei relativo a matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio e subvenções. Da mesma forma se verifica que, de acordo com o artigo 61, da Constituição Federal e artigo 66 da Constituição Estadual do Paraná, a titularidade do presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelas legislações federais e estaduais.

Quando se trata da ementa proposta, duas questões merecem análise: a alteração do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.585/12 e a possibilidade do Executivo Municipal parcelar os débitos previdenciários junto ao Regime Próprio de previdência Municipal – RPPS de Cambé.

Quanto a primeira questão, a presente proposta de alteração estabelece que, tendo em vista a dação em pagamento dos imóveis constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 2.585/12, já efetivada, caso haja saldo positivo a favor do Município, este será utilizado para amortização do Valor Equivalente do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial de *exercícios posteriores*. Ou seja, apurando-se a existência de crédito para o Município de Cambé decorrente da referida dação, o mesmo será utilizado para amortizar o Déficit Técnico Atuarial dos anos subsequentes.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ: 01.587.752/0001-07

Com relação a segunda questão, o presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a parcelar dívida legalmente constituída em decorrência do Processo Administrativo de Auditoria em seu item 24 da DJ nº 66/2017 CGACI/DRPSP/SPPS/MF no valor de R\$ 7.488.294,08, conforme consta na Complementação da Exposição de Motivos, protocolada em 29 de maio de 2017 nesta Casa Legislativa.

Cumprê ressaltar, também, os critérios e exigências estabelecidas pela Portaria MPS nº 402/2008 da Secretaria Federal da Previdência Social, os quais pautarão o procedimento de parcelamento da referida dívida entre o Município de Cambé e a Autarquia Municipal de Previdência Municipal dos Servidores do Município de Cambé – Cambé Previdência.

Por fim, por tratar-se de um processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada – Projeto de Lei - está dentro do que estabelece o artigo 35 e 124 da Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar favorável o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 06 de junho de 2017.


PRESIDENTE: Zezinho da Ração


RELATOR: Fábio Fernandes


REVISOR: Nilson da Bahia